

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE IVOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.274.207/0001-42

Praça Scimas Martins de Freitas, s/n, Centro, CEP:76.130-000, Fone: 64:3685-1115.

PARECER JURÍDICO

Assunto: aquisição de um ar-condicionado para a sala da presidência desta Casa de Leis

Interessado: Poder Legislativo – Ivólândia-GO;

PARECER JURÍDICO.

Tratam-se os presentes autos de aquisição de um ar-condicionado para a sala da presidência desta Casa de Leis, em valor não superior ao teto legal para dispensa de licitação, com amparo no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, com dispensa de licitação.

A empresa proponente **IVOLÂNDIA ELETROMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.036.056/0001-12, é conceituada na região, apresentando valores dentro da realidade de mercado e localizada nesta cidade. Propondo, para o período da Sessão Legislativa do ano de 2024, os menores valores pelos produtos consultados, bem como aplicar os valores apresentados e, caso necessário, fazer alinhamentos tanto para maior quanto para menor, na forma da lei, durante todo ano de 2024.

Veio aos autos, a declaração de dotação orçamentária, Autorização do Presidente para instauração do procedimento licitatório, na modalidade dispensa e solicitação da Secretária e presidente Comissão de Licitação para emissão de Parecer Jurídico.

É o breve relatório, e de consequência passamos à análise de mérito.

Ressaltamos que o presente Parecer Jurídico é de caráter opinativo, não vinculando, obrigatoriamente, na expedição de atos administrativos. No presente, o Gestor público não está vinculado à conclusão final apontada pelo emitente do parecer, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, decidir de forma diversa à sugerida. Isto porque sua solicitação é imprescindível, mas o administrador não fica vinculado ao conteúdo conclusivo disposto.

EVIDENCIADO A IMPORTANCIA DO PARECER, PASSAMOS AO MÉRITO.

Em geral, o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal obriga que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de procedimento licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios. Assim dispõe a Lei nº. 14.133/2021, a qual disciplina os procedimentos e modalidades de licitação.

De forma geral, a Administração Pública para contratar deverá abrir procedimento licitatório, entretanto a própria Lei nº. 14.133/2021 preconiza exceções, inclusive a **dispensa de licitação**.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE IVOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.274.207/0001-42

Praça Scimas Martins de Freitas, s/n, Centro, CEP:76.130-000, Fone: 64:3685-1115.

É cediço que a Administração Pública não pode ficar omissa ao atendimento dos serviços necessários ao regular funcionamento da Câmara, em especial os obrigatórios de caráter de rotina, e essencial interesse público. Também é certo que a despeito de qualquer discussão técnico-jurídica que se possa travar a respeito das razões de fato que suscitaram o pedido de contratação em apreço, **que não se pode negar que ela caracteriza uma situação inquestionável, que torna possível, numa primeira análise, a dispensa de licitação com fundamento no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, in verbis:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação. Mesmo porque os valores a serem adquiridos **não ultrapassarão o valor máximo estabelecido para dispensa de licitação.**

Verificamos também em documento anexo a comprovação de suficiência orçamentária para aquisição objeto a ser adquirido.

Esclarecemos que a empresa a ser **IVOLÂNDIA ELETROMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.036.056/0001-12, possui boas referências no fornecimento de produtos, recomendando sua contratação, desde que juntada toda documentação da empresa pertinente ao presente procedimento.

ANTE O EXPOSTO, somos pelo **DEFERIMENTO** das aquisições de Cadeiras para mobiliar o Plenário e Secretaria Administrativa desta Casa de Leis, com a empresa proponente **IVOLÂNDIA ELETROMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.036.056/0001-12, através do presente procedimento de declaração de dispensa de licitação, desde que cumprida a determinação quanto a juntada de documentação. É O NOSSO PARECER.

Ivolândia-GO, em 17 de OUTUBRO de 2024.

EURIPEDES NUNES DE ALMEIDA
OAB/GO 13.614